

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000 www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 079/2022 PREGÃO PRESENCIAL 006/2022 PROCESSO 017/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOURADO E ASD -TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL LTDA-ME

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE DOURADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marques Ferreira, 591, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.814.960/0001-26, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Gino José Torrezan, portador do documento de identidade R.G. nº 14.031.510-10 e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.283.988-17, residente e domiciliado nesta cidade de DOURADO, Estado de São Paulo, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e;

CONTRATADA: **ASD TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL LTDA**, CNPJ Nº 10.619.017/0001-85, estabelecida à Rua Alexandre Herculano, nº 120, sala 34, Bairro Vila Monteiro, cidade Piracicaba/SP, devidamente representada pelo Srº Arthur Souza Duarte, inscrito no CPF/MF: 358.483.538-08, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NAS ÁREAS DE ELETRICISTA E MONTADOR DE MÓVEIS, conforme descrito abaixo:

Parágrafo primeiro: O detalhamento e a especificação dos serviços contratados estão elencados no Anexo I do Edital — Termo de Referência, que integra este contrato, assim como todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório ao qual encontra-se vinculado.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de execução dos serviços é de, inicialmente, 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviços), nos moldes da proposta apresentada, devendo ser observada toda a descrição constante da Cláusula Primeira e ainda o constante abaixo:
- 2.2. Todo o resíduo proveniente dos serviços ora contratado deverá ser conduzido para o local determinado e de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.3. Os serviços terão acompanhamento direto da Secretaria de Obras e Serviços.
- 2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias com a utilização de veículos e equipamentos, inclusive aquelas havidas em decorrência da manutenção e conservação.
- 2.5. Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Cláusula Primeira do presente contrato.
- 2.6. A CONTRATADA deverá instruir os operários destacados para proceder a execução dos serviços, para que estes no momento da coleta dos resíduos, hajam com cuidado, de modo a impedir a queda de detritos na via pública. Os resíduos que porventura tenham sido jogados na via, pelo tombamento dos recipientes ou que caírem durante o transporte deverão ser varridos e recolhidos ao veículo de transporte da coleta.
- 2.7. É permitido à CONTRATADA efetuar a baldeação de resíduos de um veículo para o outro, desde que, por motivo imperioso e devidamente justificável, respeitadas as exigências deste contrato e a legislação pertinente ao assunto.
- 2.8. Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação ou sanção do CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega











Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000 www.dourado.sp.gov.br

devidamente protocolada para inteira validade.

- 2.9. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização do CONTRATANTE, nas dependências dos seus serviços administrativos, garagem, oficinas, depósitos e outras, bem como nos seus equipamentos, veículos, fornecendo aos prepostos do Órgão Fiscalizador, todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que relacionadas com o objeto contratual.
- 2.10. A CONTRATADA obriga-se a cooperar com o CONTRATANTE, no cumprimento das normas vigentes relacionadas com a higiene pública, comunicando as irregularidades constatadas, em particular, os casos de despejos de lixo nas vias públicas e outros, que venham a afetar as condições de higiene da cidade.
- 2.11. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA será a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e no uso de equipamentos.
- 2.12. A execução do presente contrato será de forma direta, por meio da CONTRATADA, pelo valor mensal.
- 2.13. O período máximo dos cursos fornecidos será de 04 (quatro) meses, realizados duas vezes ao ano, uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), nos moldes da proposta apresentada pela CONTRATADA na sessão pública realizada, conforme tabela abaixo.

ite m	Discriminação	Unid.	Qua nt.	V. Unit.		V. Total
1	Curso de Eletricista	Curso (4 meses)	2	R\$	23.250,00	R\$ 46.500,00
2	Curso de Montador de Móveis	Curso (4 meses)	2	R\$	23.250,00	R\$ 46.500,00
VALOR MENSAL POR CURSO (4 MESES CADA)					>	R\$ 5.812,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO					>	R\$ 93.000,00

3.1.2 As despesas do presente contrato deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

02.11 DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0014.2026.0000 - Coord. e Manut. do Fundo Mun. de Assist. Social 215 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- **3.2** O pagamento será efetuado, mediante relatório detalhado apresentado pela CONTRATADA, a respeito dos serviços efetivamente prestados no período findo, o qual deverá ser conferido e autorizado para pagamento pela Diretoria de Trabalho e Assistência Social. Em seguida a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 3.3 O pagamento será realizado mensalmente, referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 3.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, contado este prazo após a manifestação favorável do órgão fiscalizador.
- 3.5 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4- CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de, inicialmente, **12 (doze) meses**, contados da data da emissão **Autorização para Início dos Serviços** (Ordem de Serviços) podendo ser prorrogado a critério de CONTRATANTE.
- 4.2 Havendo a prorrogação o contrato, poderá o mesmo reajustado pelo índice IPCA/IBGE acumulado até aquele momento, ou outro patamar conforme acordo entre as partes, nunca

X Y



DOURADO - Centro Geográfico e Turístico do estado de São Paulo



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000 www.dourado.sp.gov.br

superior ao índice referencial indicado.

4.3 O prazo para resposta dos pedidos de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico financeiro do presente contrato será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir do protocolo junto a Prefeitura Municipal de Dourado.

4.4 O referido contrato poderá, a critério da administração, ser rescindido tão logo se finalize o processo licitatório que se encontra em andamento, preservando-se os direitos da CONTRATADA do recebimento pelos serviços efetivamente prestados.

5- CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Fornecer mão de obra necessária ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 5.2 Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.
- 5.3 Zelar pela disciplina nos locais da execução do objeto, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- 5.4 Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos equipamentos de proteção individual EPI's.
- **5.5** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização do objeto que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 5.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 5.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.
- **5.8** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **5.9** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- **5.10** Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- 5.11 Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto.
- 5.12 Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 5.13 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- **5.14** Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 5.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- **5.16** Cumprir todas as determinações constantes no Termo de Referência e Edital do processo licitatório celebrado.
- **5.17** Manter ao longo da vigência do presente instrumento todas as garantias prestadas durante a participação no processo licitatório, bem como manter a caução prestada vigente e atualizada.
- **5.18** Manter ao longo da vigência do presente instrumento todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- **5.19** Obrigar-se a cumprir todas as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.20 Fornecer no primeiro dia do mês a escala de profissionais a serem disponibilizados nos plantões ao longo do mês seguinte.
- 5.21 A escala de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita semanalmente, sendo

& &







CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000 www.dourado.sp.gov.br

obrigação da CONTRATADA seu envio no início da semana.

5.22 Fornecer, até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços os comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, bem como, em caso de profissionais contratados por meio de prestação de serviços, dos efetivos comprovantes de pagamentos dos profissionais.

6 - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do Departamento Municipal de Trabalho e Assistência Social, cujo Diretor será o gestor do presente contrato.

6.3 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Serão as partes responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa a inexecução parcial do contrato;

Il- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:

- promoter, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

X





Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000 www.dourado.sp.gov.br

- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- III- Impedimento de licitar e contratar para com a Prefeitura Municipal de Dourado pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

Parágrafo primeiro: Eventual multa devida pela EMPRESA, será descontada dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total será cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo: Será propiciado a EMPRESA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força desta ata, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **EMPRESA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **EMPRESA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **EMPRESA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

9- CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

d x







Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000 www.dourado.sp.gov.br

- I- o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital e Termo de Referência;
- Il- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

A extinção do contrato poderá ser:

- l- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Il- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão judicial.

Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens I e II, serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

Se a extinção se der por culpa exclusiva da Administração, será o Contratado ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- l- devolução da garantia;
- II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III- pagamento do custo da desmobilização

Havendo culpa da Contratada na extinção do contrato, além das penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, será a caução retida em favor dessa Administração até que se comprove a quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais inerentes à execução do objeto do presente contrato sem prejuízo, caso aplicada, o recolhimento da multa devida.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO ADITIVO - Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A EMPRESA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos

A design of the second of the





Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000 www.dourado.sp.gov.br

ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizada da ata.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução da Ata não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo segundo: Por conta exclusiva da EMPRESA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

Parágrafo terceiro: Em nenhum caso a EMPRESA transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal de DOURADO. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura, isentará a EMPRESA de suas responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo quarto: A PREFEITURA reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo quinto: A PREFEITURA reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo sexto: A critério exclusivo da PREFEITURA, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à EMPRESA, os valores correspondentes a prejuízos causados a PREFEITURA, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

Parágrafo sétimo: Independente da rescisão contratual, a PREFEITURA poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços, parcial ou total, na hipótese da EMPRESA não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a execução dos serviços, ou pela falta de equipamentos suficientes para a execução da plenitude dos serviços. Entretanto, todas despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da EMPRESA.

Parágrafo oitavo: Fica estabelecido que quaisquer débitos da EMPRESA junto ao Município de DOURADO-SP, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela PREFEITURA, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

Parágrafo nono: O Edital, seus anexos e proposta da EMPRESA fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo décimo: Buscando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, diante de circunstancias imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, ou ainda, na ocorrência de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, a parte prejudicada poderá requerer o reequilíbrio contratual, que será respondido em até 05 (cinco) dias úteis.

<u>12 - CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</u> - Aplica-se a este contrato, nos casos omissos do Edital do Pregão Presencial n.º, as Leis Federais n.º 14.133/21 e 123/06, os Decretos Municipais nº. 2060 de 03 de janeiro de 2013 e 2.066 de 18 de fevereiro de 2013 e em sua omissão o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de RIBEIRÃO





CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000 www.dourado.sp.gov.br

BONITO/SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas criundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes a presente ata em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dourado, 25 de Julho de 2022

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO GINO JOSÉ TORREZAN PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

ASD -TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL LTDA-ME CNPJ Nº 10 6/196017/0001-85

Arthur Souza Duarte

CPF: 358.483.538-08

TESTEMUNHAS:

Marco Aŭrélio P RG/21.529.404

Comprador

G 47.636.478-4

Compradora

VISTO DEPTO JURÍDICO:

Mirandola Mirandola